



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 027
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Nº 032/2022

Parecer do Departamento de Controle Interno referente ao processo administrativo nº 063/CMAP/2022, de 07 de junho de 2022, relativo à **02 (duas) taxa de inscrição para o treinamento: Gestão de Folha de Pagamento na Administração Pública – E-Social e suas fases, aplicações na folha e LGPDP (Lei geral de proteção de dados pessoais).**

Os autos versam sobre 02 (duas) taxas de inscrição para o treinamento: Gestão de Folha de Pagamento na Administração Pública – E-Social e suas fases, aplicações na folha e LGPDP (Lei geral de proteção de dados pessoais), realizado pela empresa – R.R. Pereira Assessoria e Consultoria Organizacional Contábil, CNPJ: 08.571.023/0001-68, ministrado nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2022 sendo realizado no município de Ji Paraná/RO, iniciando-se bem e com clara definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto 02 (duas) taxas de inscrição para o treinamento: Gestão de Folha de Pagamento na Administração Pública – E-Social e suas fases, aplicações na folha e LGPDP (Lei geral de proteção de dados pessoais), que de acordo com Solicitação através do memorando Nº 063, fls. 002, e do termo de referência fls. 003 e 004 no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 028
ALTO PARAÍSO - RO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Verifica-se que, conforme inciso VI, art. 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal;

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação. *In casu*, trata-se de curso aberto.

IV – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com a modalidade de inexigibilidade de licitação:

J. [assinatura]



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 e 004;
- ✓ Folder e Fichas de inscrições, fls. 005 a 007;
- ✓ Habilitação e Regularidade Fiscal da Empresa, fls. 008 a 022.

V – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Empresa R.R. Assessoria e Consultoria Organizacional Contábil,
sob o CNPJ: 08.571.023/0001-68.

- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl.009;
- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fl. 010;
- ✓ Requerimento de Empresário, fls. 011 a 014;
- ✓ Segunda alteração e transformação em empresário individual, fls. 015 a 017;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 30/11/2022, fl. 018;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 01/09/2022, fl. 019;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais emitida pela Prefeitura de Ji-Paraná/RO, válida até o dia 26/06/2022, fl. 020;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 09/07/2022, fl. 021;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida até o dia 18/06/2022, fl. 022.

VI – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não se vislumbra ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer

[Handwritten signature]

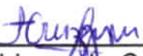


Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 030
ALTO PARAÍSO - RO

que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 09 de junho de 2022.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 009/2022.